



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**

Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 10/2022

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

Ao (À) Sr(a).:

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**Assunto: Antecipação das parcelas do Termo de Acordo relativo ao pagamento do passivo do Piso Mineiro Fixo, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do período chuvoso 2022/2023 reconhecida pelo Estado.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0000774/2021-30].

Prezado (a) Gestor(a) do FMAS,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, informamos que o Governo do Estado de Minas Gerais irá adiantar as parcelas referentes ao Termo de Acordo para pagamento do passivo de 2017 e 2018 do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo (56084932) aos municípios que se encontrarem em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do período chuvoso. Tal ação tem o objetivo de apoiar os municípios no enfrentamento das intercorrências ocasionadas pelas chuvas, melhorando suas condições de atender às demandas socioassistenciais emergenciais geradas por esses eventos.

O adiantamento das parcelas será realizado para os Municípios que tiverem situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas reconhecida pela Defesa Civil Estadual, a partir de outubro de 2022, e que já tiverem finalizado sua adesão ao Termo de Acordo.

O Termo de Acordo prevê que o valor devido a cada município será pago aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS em nove parcelas, até fevereiro de 2023. Com a referida antecipação, o pagamento da totalidade das parcelas pendentes será realizado de uma só vez.

Destaca-se que não será necessário que o município solicite a antecipação das parcelas à Sedese e o pagamento do valor integral será providenciado tão logo seja identificado o reconhecimento estadual da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente do período chuvoso.

Reitera-se que o recurso financeiro advindo do Termo de Acordo refere-se ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, estando submetido às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos fundos de assistência social, portanto, é importante que o Gestor do FMAS faça um planejamento de como será utilizado o valor recebido e encaminhe ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e deliberação.

A Subsecretaria de Assistência Social - Subas, por meio da Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - AGFeas, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Roberta Kelly Figueiredo**

Assessora de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social

**Mariana de Resende Franco**

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 11/11/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Kelly Figueiredo, Assessora**, em 11/11/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56081251** e o código CRC **F416F74C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0000774/2021-30

SEI nº 56081251